



## Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO:

1.1 - Aquisição de geradores de energia e aparelho ar condicionado para atendimento as unidades de saúde do município, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

##### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - A aquisição justifica-se em aparelhar as unidades de saúde do município com geradores de energia a disposição para momentos de emergência, haja visto que, é frequente as interrupções de fornecimento de energia ocasionando perda de vacinas e dificuldades no atendimento de emergências, principalmente no período noturno. A Aquisição também será para cumprimento as programações orçamentárias realizadas pelos vereadores no orçamento anual de 2022, conforme Lei Municipal 1236/2021.

##### 3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Os) produto(s) está(ão) caracterizado(s) como comum(ns), por ter(em) padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo termo de referência completo, contendo as especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta -, razão pela qual deve ser utilizada a modalidade pregão.

##### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Aparelho Ar Condicionado. Capacidade refrigeração : 12.000 BTU, Modelo Split Inverter. Características Adicionais: Controle Remoto/Display Digital/Timer/ Selo Procel, Tipo Split, Tensão 110/220V.	Unid	1
2	Gerador com potência mínima de 3000 w - Motor a gasolina de no mínimo 04 tempos e 210 cc com refrigeração a ar e partida elétrica - Painel de transferência automático na falta de tensão com proteção contra oscilações de tensão / sobrecarga - contendo relé para falta de fase e comunicação automática - Possuir alternador síncrono monofásico - tensão bivolt - potência máxima de 3,75KVA - voltímetro analógico - tanque reservatório de no mínimo 15 litros - Autonomia	Unid	4



## Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	mínima de 10 horas - Montagem e instalação geral do equipamento com fornecimento de diagrama funcional e esquema elétrico. Instalação dos equipamentos nos estabelecimentos de saúde do município.		

4.1 Além do fornecimento dos equipamentos descritos no item 2 (gerador), é de responsabilidade da licitante vencedora também a instalação dos mesmos, com fornecimentos de todos os materiais e mão de obra necessários, que deverá ser executada nos seguintes estabelecimentos de saúde: Unidade de Saúde Municipal Bocainense (centro de Bocaina de Minas); Farmácia de Todos (centro de Bocaina de Minas); Posto Santo Antônio (distrito de Santo Antônio do Alto do Rio Grande - Bocaina de Minas) e Posto Mirantão (distrito de Mirantão - Bocaina de Minas).

4.2 - Este processo NÃO SERÁ DE CARÁTER SIGILOSO DO VALOR, tendo em vista o baixo potencial de disputa do mercado para os itens a ser(em) licitado(s), fazendo com que os licitantes apresentem propostas formuladas com base no preço de referência de cada produto ofertado, conforme tabela constante no Anexo A deste Termo de Referência.

4.3 - O preço será considerado completo. No preço ofertado deverão estar incluídos, não só a remuneração e lucro da Contratada, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com fretes e deslocamentos ao Município para a entrega do objeto.

14.3 - AS SUPOSTAS MARCAS INDICADAS NA PLANILHA ACIMA DESCRIÇÃO FORAM MENCIONADAS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OU FACILITAÇÃO DA DOS OBJETOS, ESTAS PODERÃO SER SUBSTITUIDAS **POR OUTRAS EQUIVALENTES, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE, conforme posicionamento do TCU e TCE-MG.**

*[1] Nota explicativa - o próprio TCE-MG indica marca como referência de qualidade, seguida da expressão equivalente ou de qualidade superior.*

### 5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - A entrega e instalação dos do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) de acordo com o descrito no item 4.1, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

5.2 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de **30 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas.

5.3 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

### **6 - DO TIPO DE JULGAMENTO**

6.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

### **7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.1 - Não será exigido amostra.

### **8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

8.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.2 - Quando couber, para itens e/ou produtos que possuem prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será considerado a garantia de fábrica, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento do objeto.

8.3 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.4 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada quando for o caso, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis.

8.5 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

8.6 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **9.1 - DA CONTRATADA**

9.1.1 - Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

- 9.1.2 - Entregar os produtos dentro do padrão de qualidade;
- 9.1.3 - Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo.
- 9.1.4 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 9.1.5 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.
- 9.1.6 - Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.
- 9.1.7 - Os produtos quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- 9.1.8 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- 9.1.9 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de **10 dias**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

## **9.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.2.1 - Emitir Pedido de Compra.
- 9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.2.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 9.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 10.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

## **11 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a). **Thiago Donizette Silva - Secretaria de Saúde**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2 - Ficam reservados à fiscalização do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Bocaina de Minas ou modificação da contratação.

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o(a) Município de Bocaina de Minas ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo,



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ: 18.194.076/0001-60**

ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao(a) Município de Bocaina de Minas dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, CNPJ nº 18.194.076/0001-60 situada a Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas-MG.**

12.3 - O pagamento será efetuado até **30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

12.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

12.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

12.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 - O prazo de vigência será **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

### **14 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



## **Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

14.1 - O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **15 - SANÇÕES**

15.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

15.1.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

15.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



**Município de Bocaina de Minas**

*Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas – MG*

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, 25/11/2022.

---

**Thiago Donizette Silva**

Secretário(a) Municipal de Saúde